



Decisão SEGEX 00316/2021-3

Processo: 04533/2018-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: ARLETE DE FATIMA NICO

Responsável: WILSON DE ASSIS DOS REIS, JOAO CLEBER BIANCHI, MARCIO PIMENTEL MACHADO, JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO, RICARDO CLAUDINO PESSANHA, KATIA CILENE DOS SANTOS FELIX, GUERINO LUIZ ZANON

Terceiro interessado: VIACAO JOANA D'ARC S/A

Procuradores: DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE (OAB: 10095-ES), ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), TALYTTA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES), CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), MARCIO PIMENTEL MACHADO (OAB: 12069-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, expedir **NOTIFICAÇÃO** aos Srs. **Guerino Luiz Zanon** (Prefeito Municipal de Linhares), **João Cléber Bianchi** (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Linhares) e à Sr.^a **Arlete de Fátima Nico** (Controladora-Geral da Prefeitura de Municipal de Linhares), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem esclarecimentos e/ou documentos que entenderem necessários, em razão do constante na Manifestação Técnica 1229/2021-1.

Determino o encaminhamento, aos responsáveis, de cópia desta Decisão, bem como da Manifestação Técnica 1229/2021-1, juntamente com os Termos de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- b) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- c) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA
Coordenador do NDR